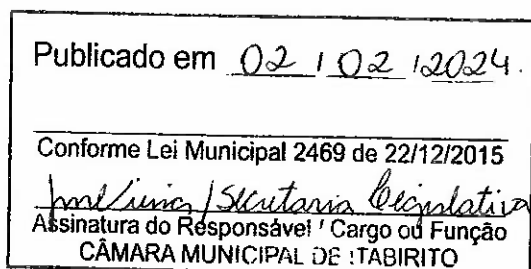




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4023, de 02 de fevereiro de 2024



Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio no formato impresso nos estabelecimentos que menciona, na cidade de Itabirito/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e em seu nome promulgou a Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes hotéis e congêneres de Itabirito/MG, deverão manter à disposição de seus consumidores relação de preços dos produtos que vendem em cardápio no formato impresso.

§ 1º - Os estabelecimentos poderão adotar, adicionalmente ao formato impresso, cardápio na modalidade digital ou com QR Code.

§ 2º - O cardápio na modalidade digital ou com QR Code, não substitui o cardápio no formato impresso.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de trinta dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior; e

III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2024


ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO
Presidente da Câmara Municipal